



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

ATA DE NÚMERO 3567, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2022. Teve início às 20h00min, com a presença de todos os vereadores, ausente o vereador Raffaello Frascati. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O Presidente deu início à presente sessão. Indicações n. 159, 160, 162 e 163 de 2022, todos de autoria do vereador Walmir Joaquim, acompanhado pelos vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Karen Aparecida Daniel e Marcio José Albertini, encaminhados ao Executivo Municipal; Indicação n. 161, de autoria da vereadora Karen Aparecida Daniel, acompanhada dos vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Marcio José Albertini e Walmir Joaquim e Requerimento nº. 107/2022, de autoria do vereador Walmir Joaquim, acompanhada dos vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Karen Aparecida Daniel e Marcio José Albertini, encaminhados ao Executivo Municipal. Projetos de Lei n. 133/134/135 de 2022, todos de autoria do Poder Executivo, encaminhados às Comissões. **ORDEM DO DIA:** Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Altere-se o Anexo I – Zoneamento do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que tem como objetivo adequar a classificação da área em destaque na Figura 1, que segue anexa à emenda apresentada, de Zona Industrial 1 para Zona Especial 2. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Altere-se o Anexo IV – QUADRO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que altera a Área Meio de Quadra (AM) das ZEIS 1 e 2 de 120 m² para 125 m². – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Altere-se o Anexo IV – QUADRO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, para uniformização da testada mínima (TM) de 6 metros das ZR1 e ZR2 e consequente alteração da Área Meio de Quadra (AM) e Área Esquina (AE) da ZR1. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. – Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Poder Executivo – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui novos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cambára, revoga a Lei nº 19 de 20 de outubro de 2009, a Lei nº 39 de 19 de setembro de 2013, a Lei nº 85 de 13 de junho de 2018, a Lei nº 86 de



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

13 de julho de 2018 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 – Autor: Poder Executivo. Súmula: Institui o novo Sistema Viário do Município de Cambára, revoga a Lei nº 1.425, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar nº 011/2021 – Autor: Poder Executivo. Súmula: Institui o novo Perímetro Urbano do Município de Cambára, revoga a Lei nº 1.424, de 20 de outubro de 2009, a Lei nº 1.641 de 24 de maio de 2016, a Lei nº 1.658 de 24 de dezembro de 2016 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Substitua-se integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, que passará a ter a redação conforme sugestão encaminhado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 24/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Vereador João Mattar Olivato Súmula: Suprima-se o inciso VI do art. 13 do PLC 012/2021, para excluir do rol de obrigações mínimas do loteador o dever de construção de calçadas/passeios. DISCUSSÃO - CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Vereador João Mattar Olivato Súmula: Altere-se o inciso II do art. 35 do PLC 012/2021, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 35 [...] II. no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica, arborização das vias, urbanização das praças, a execução da rede de abastecimento de água potável e da rede compacta de energia elétrica, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de esgoto sanitário, e aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.” DISCUSSÃO - CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autores: Vereadores Raffaello Frascati e Rogério Frutuoso. Súmula: Altere-se o inciso VI do Artigo 60 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2021, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 60 [...] VI – A área mínima das chácaras será de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) na Macrozona de Urbanização Específica do Rio Paranapanema e de, pelo menos, 600 m² (seiscientos metros quadrados) na área urbana na Zona Especial, não podendo estas sofrer qualquer tipo de fracionamento



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

posterior;" – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS - Súmula: institui o novo Parcelamento do Solo do Município de Cambará, revoga a Lei nº 20 de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Ficam acrescidos os §§6º e 7º ao art. 124 ao PLC 013/2022, que terão a seguinte redação: "Art. 124 [...] § 6º Consoante dispõe a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, o Poder Público municipal poderá ingressar em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. § 7º O ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, previsto no parágrafo anterior, só ocorrerá, no caso de a pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, se recusar por 3 (três) vezes a autorizar o acesso ao imóvel". NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Vereador Rogério Frutuoso. Súmula: Ficam acrescidos os §§5º e 6º ao art. 79 ao PLC 013/2022, que terão a seguinte redação: "Art. 79. [...] §5º. Fica vedada a poda de árvores no formato em "V" no âmbito do Município de Cambará. §6º No caso de necessidade de realização de corte de galhos de árvore para passagem de fios, a concessionária de energia deve se abster de realizar cortes nessa angulação/formato em "V" para evitar a mutilação e até mesmo morte de árvores, sob pena de se incorrer nas sanções do art. 87 deste Código." DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Vereador Walmir Joaquim. Súmula: Ficam acrescidos os arts. 11, 12 e 13 ao PLC 013/2022, que terão a seguinte redação: "Art. 11. No que se refere à coleta de resíduos eletrônicos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, os estabelecimentos situados no Município de Cambará-PR que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

esgotamento energético. § 1º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento às disposições do presente artigo e dos dois seguintes. § 2º É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletores para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético. § 3º Em local visível ou na caixa de coleta deverá constar o logotipo "Descarte Consciente" e a expressão: "Coleta Seletiva de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia". Art. 12. Para os fins do disposto no artigo anterior, necessitam de coleta especial: I - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicroicas e outros tipos de lâmpadas; II - pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. § 1º Os materiais arrecadados na coleta, recebidos na forma do art. 11, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais às entidades Autorizadas pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e/ou à Associação Brasileira para Logística Reversa para Produtos de Iluminação (Reciclus), bem como às demais associações que participam do programa de logística reversa dos materiais mencionados no artigo anterior. § 2º Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte dos materiais coletados. § 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à realidade do art. 11, podendo o Poder Executivo regulamentá-lo por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 13. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e afins: I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais; II - queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados; III - lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações; IV - destinação para o serviço de coleta de lixo seletivo e/ou orgânico do Município." DISCUSSÃO - CONFORME ÁUDIO E VIDEO EM ANEXO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica alterado o art. 231 do PLC 013/2022, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 231. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 21, de 20 de outubro de 2009, a Lei Municipal nº 1.765, de 14 de agosto de 2019 e as demais disposições em contrário.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Altere-se o §5º do art. 45 do PLC 013/2022, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 45. [...] §5º É vedado reservar vagas de estacionamento junto aos passeios públicos, exceto para farmácias e clínicas/consultórios com embarque e desembarque de pacientes, na proporção de uma vaga por estabelecimento.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica acrescido o §6º ao art. 45 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 45 [...] § 6º No caso de farmácias, a utilização da vaga para estacionamento se dará por, no máximo, 20 (vinte) minutos, enquanto no caso de clínicas, a vaga será exclusiva para embarque e desembarque de pacientes, cujo veículo deverá ficar com o pisca-alerta ligado durante o período em que ficar estacionado na citada vaga.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica acrescido o parágrafo único ao art. 80 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 80. [...] Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 1.675, de 02 de agosto de 2017, são proibidas, em todo o território do Município de Cambará, as práticas de plantio, manutenção, comércio, transporte e produção da planta Murta (“Murraya Paniculata”), popularmente conhecida como Murta de Cheiro ou Falsa Murta.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Fica acrescido o parágrafo único ao art. 86 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 86. O órgão responsável do Executivo poderá implementar Viveiro Municipal para produção de mudas, banco de sementes, recomposição vegetativa e perpetuar espécies nativas. Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 1.879, de 24 de março de 2021, poderá ser implantando o Programa de "Horta Comunitária" no Município de Cambará, sendo que, para permitir a realização do programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal fica Autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Fica acrescido o art. 76 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 76. Nos termos da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de maio de 2017, é proibida a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás de xisto (não convencional) no Município de Cambára, pelo método de fraturamento hidráulico (*fracking*).” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui o novo Código de Posturas do Município de Cambára, revoga a Lei nº 21, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Vereador João Mattar Olivato. Súmula: Acrescenta-se o art. 118 ao Projeto de Lei Complementar 014/2022, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 118. Em se tratando de loteamento, o dever de construção de calçadas, nos moldes do presente do presente capítulo e do Anexo IV, não ficará a cargo do loteador, mas sim do interessado na aquisição do terreno, que se comprometerá a construir a calçada nos termos desta legislação.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Alterem-se o *caput* e o §2º do art. 12, bem como o inciso III do art. 16, do Projeto de Lei Complementar 014/2022, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 12 Sem prejuízo do disposto em demais legislações municipais, estaduais e federais, a execução de quaisquer das atividades, citadas no art. 1º deste Código, com exceção de demolição, poderá ser precedida dos seguintes Atos Administrativos: [...]§ 2º O ato do inciso II deste artigo poderá ser exigido pelo Município para aprovação prévia, sendo dispensável no caso de protocolo direto do Projeto Definitivo.” Art. 16. [...] III - Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção devidamente preenchida, caso tenha sido solicitada;” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Acrescentam-se os §§1º, 3º e 4º o art. 12 do Projeto de Lei Complementar 014/2022, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 12. [...] §1º O ato do inciso I deste artigo é facultativo e poderá ser realizado de forma verbal



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ou escrita, devendo seguir o disposto no art. 13 da presente lei.[...] §3º O ato do inciso III é indispensável para obtenção da liberação do alvará de licença para construção. §4º O ato do inciso IV deste artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui o novo Código de Obras do Município de Cambará, revoga a Lei nº 22, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica acrescida a Seção III ao Capítulo IV do Título II, do PLC 015/2022, que terá a seguinte redação: “SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA Art. 88 Entende-se por concessão de uso especial para fins de moradia o instrumento de regularização fundiária para aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Art. 89 A concessão de uso especial para fins de moradia rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.” Renumerem-se as Seções e os artigos subsequentes. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Altera-se o *caput* do art. 13 do PLC 015/2022, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 13 Na hipótese da inserção de novos instrumentos na legislação federal ou estadual, estes serão incluídos na relação apontada no artigo 11 desta Lei, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as demais alterações no texto desta ou das demais leis componentes da Revisão do Plano Diretor, com vistas à manutenção da compatibilidade entre os respectivos textos. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Suprime-se integralmente o art. 23 do PLC 015/2022, para evitar duplicidade de artigos tratando do mesmo assunto. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Complementar nº 015/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Cambára, revoga a Lei nº 18 de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do vereador Walmir Joaquim, que autoriza a venda direta aos ocupantes de áreas públicas, no âmbito do Município de Cambára, objeto da REURB-e, conforme o art. 98, *in fine*, da Lei Federal nº. 13.465/17 de autoria do Poder Executivo: Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, com a seguinte redação: “Parágrafo único: A Comissão de que se trata o artigo alhures deverá encaminhar ao Legislativo Municipal a Cópia Integral dos pedidos de REURB-E em tramitação, bem como das avaliações realizadas, antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).” DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - EMENDA REPROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS, sendo que votaram contra: Vereadores João Mattar Olivato, Marcos Roberto de Oliveira, Nelson Olivato Junior e Rogério Frutuoso; e votaram a favor: Vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Karen Aparecida Daniel, Márcio José Albertini e Walmir Joaquim. Emendas Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que “autoriza a venda direta aos ocupantes de áreas públicas, no âmbito do Município de Cambára, objeto da REURB-E, conforme o art. 98, *in fine*, da Lei Federal nº 13.465/17”. 1) Emenda Modificativa: Altere-se o §2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que passará a ter a seguinte redação: Art. 2º § 2º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, de, no máximo, 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) cada, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Prefeitura. DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - EMENDA REPROVADA POR 5 (CINCO) VOTOS, sendo que votaram contra: Vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, João Mattar Olivato, Marcos Roberto de Oliveira, Nelson Olivato Junior e Rogério Frutuoso; e votaram a favor: Vereadores Karen Aparecida Daniel, Márcio José Albertini e Walmir Joaquim. 2) Emenda Aditiva: Acrescentam-se os §§6º e 7º ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, com a seguinte redação: Art. 2º [...] § 6º. A venda direta de que trata este artigo dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo caso a área do imóvel residencial ou não residencial seja superior a 1.000,00 m² (um mil metros quadrados). § 7º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, caberá ao Poder



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Executivo encaminhar Projeto de Lei com especificações acerca da localização, área, matrícula, valor da avaliação, benfeitorias e destinação atual do imóvel. DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - EMENDA REPROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS, sendo que votaram contra: Vereadores João Mattar Olivato, Marcos Roberto de Oliveira, Nelson Olivato Junior e Rogério Frutuoso; e votaram a favor: Vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Karen Aparecida Daniel, Márcio José Albertini e Walmir Joaquim. Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 – Súmula: autoriza a venda direta aos ocupantes de áreas públicas, no âmbito do Município de Cambará, objeto da REURB-e, conforme o art. 98, *in fine*, da Lei Federal nº. 13.465/17 de autoria do Poder Executivo: por questão de Ordem, o vereador GERALDO DE PAULA DIAS CARVALHO solicitou a retirada do aludido Projeto de Lei Complementar da Ordem do Dia da presente sessão e, consequentemente, o adiamento de sua discussão e votação. REQUERIMENTO VERBAL APROVADO POR UNANIMIDADE. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR RETIRADO DA ORDEM DO DIA. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve inscritos. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve inscritos. Assim, não tendo mais nada a se tratar, o presidente por fim agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.